



# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017

### REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal.

**VIGÊNCIA: 25/01/2017 A 23/07/2017**

**DETENTOR DA ATA:**

**PNEU BOM LTDA**

**CNPJ nº: 21.609.270/0001-74**

**FONE: (54) 3344-1193**

**RUA LUIZ CSTA, 400 - CEP: 99950000 - BAIRRO: CENTRO**

**Tapera/RS**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 - Processo nº 003/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na Pregão Presencial nº 1/2017, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 25/01/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**PNEU BOM LTDA, sediada na RUA LUIZ COSTA, 400 - CEP: 99950000 - CENTRO, na cidade de Tapera/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.609.270/0001-74, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ARNALDO LUIZ MORETI, portador do RG nº 6017236529 e do CPF nº 445.072.910-20.**

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

#### 1.2. Descrição:

| Lote | Item | Código | Descrição  | Marca          | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ |
|------|------|--------|--|----------------|---------|------------|--------------------|
| 001  | 23   | 45719  | PNEU NOVO 10 - 16.5 10 LONAS (BOBCAT)                                    | Forerunner/R4  | UN      | 4,00       | 545,00             |
| 001  | 27   | 10943  | PNEU NOVO 16.9-24 R4, 10 LONAS PARA TRACÇÃO TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA | Foreurnner/R4  | UN      | 4,00       | 1.990,00           |
| 001  | 56   | 28874  | PROTETOR KM 24   | ZcRubber/Aro24 | UN      | 40,00      | 30,00              |
| 001  | 57   | 1934   | PROTETOR R-22  | ZcRubber/Aro22 | UN      | 12,00      | 30,00              |

Valor total da Ata R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. Os produtos/materiais, objeto desta ATA SRP, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do **Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas**, sita à Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão e no ato do recebimento deverão ser observados:

3.1.1. Prazo de garantia dos pneus de 5 (cinco) anos; e

3.1.2. Prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega.

3.2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do momento do recebimento da Requisição de Compras dos materiais.

3.3. O prazo de que tratam o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, **quando solicitado** pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado **aceito pela** Administração.

3.4. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e IBAMA em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição da Ata, bem como prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os materiais/produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do **bem objeto do** fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no **paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.**

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

5.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da **licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

5.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

5.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.4.3. número do item e descrição do produto;

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;

5.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.



5.3.5 – As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao **Setor empenho para providências** quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá **15 (quinze)** dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na **Lei Federal nº 8.666/93**.

5.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão **por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:**  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.**

| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa                | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|------------------------------------|-------|
| 170   | 02.001            | 04.122.0402.2.057      | 3.3.90.30.39.01 (pneus)            | 000   |
| 280   | 03.002            | 04.122.0403.2.056      |                                    | 000   |
| 490   | 04.002            | 04.123.0401.2.055      |                                    | 510   |
| 800   | 05.002            | 23.122.1901.2.054      |                                    | 000   |
| 1160  | 06.002            | 08.244.0801.6.067      |                                    | 000   |
| 1610  | 06.005            | 08.244.0801.2.059      |                                    | 000   |
| 3000  | 07.003            | 12.122.1201.2.005      |                                    | 104   |
| 3170  | 07.005            | 13.122.1301.2.038      |                                    | 000   |
| 3680  | 08.006            | 10.301.1001.2.037      |                                    | 000   |
| 4780  | 09.001            | 20.782.2001.1.022      |                                    | 000   |
| 5070  | 09.002            | 20.606.2001.2.027      |                                    | 000   |
| 5200  | 11.001            | 15.122.1502.2.022      |                                    | 000   |
| 5640  | 11.003            | 15.182.1503.2.019      |                                    | 000   |
| 5710  | 12.002            | 18.541.1801.2.002      |                                    | 515   |
| 5790  | 12.002            | 18.542.1801.2.065      |                                    | 000   |
| 5960  | 12.002            | 18.542.1801.2.064      |                                    | 000   |
| 6050  | 13.001            | 04.121.0405.2.015      |                                    | 511   |
| 6160  | 13.003            | 15.452.1501.2.013      |                                    | 000   |
| 6370  | 14.001            | 27.122.2701.2.011      |                                    | 509   |
| 6590  | 15.001            | 04.122.0404.2.010      |                                    | 000   |
|       |                   |                        | 3.3.90.30.39.02<br>(Câmaras de ar) | 000   |
|       |                   |                        | 3.3.90.30.39.99<br>' (protetores)  | 000   |

5.7. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a **conta de dotações** orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Caberá ao **Sr. ARNALDO LUIZ MORETI** portador do R.G. nº 6017236529 e inscrito no CPF/MF sob nº 445.072.910-20, representante da **CONTRATADA**, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas **para sua** realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **REIMAR EVANDRO LANG** e **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS (fone (46)3527-2137)**, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, **se não sanadas** no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para **aplicação das** penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.



6.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá **ser alterada**, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá **ser formulada** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a **comunicação será** feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.



9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

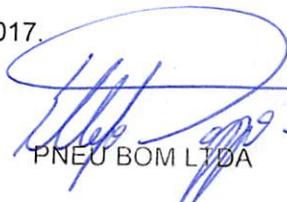
11.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 001/2017** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 001/2017**

11.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr(a). **ARNALDO LUIZ MORETI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
PNEU BOM LTDA  
DETENTORA DA ATA  
ARNALDO LUIZ MORETI  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
MARCOS RONALDO KOERICH